

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

Art. 1º Este Regimento Interno define a estrutura e as normas básicas para o funcionamento da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, em complementação ao seu Estatuto Social e demais documentos que porventura aprovem alterações em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Estatutários, Da Estrutura Interna e Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Seção I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 2º A EPE possui Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração (CA);
- II - Diretoria Executiva (DE);
- III - Conselho Fiscal (CF);
- IV - Comitê de Auditoria (Coaud);
- V - Comitê de Elegibilidade (CE); e
- VI - Conselho Consultivo (Concepe).

§ 1º A Empresa é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades e pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Fiscal é vinculado à Assembleia Geral.

§ 3º O Comitê de Auditoria é vinculado ao Conselho de Administração.

§ 4º Os órgãos estatutários acima possuem regimentos internos próprios.

Seção II

Da Estrutura Interna

Art. 3º A estrutura organizacional básica da EPE é composta pela Presidência e por quatro Diretorias.

§ 1º A Presidência conta com 2 (dois) Assessores e a seguinte estrutura:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Consultoria Jurídica



Empresa de Pesquisa Energética

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

III - Secretaria-Geral

IV - Assessoria de Comunicação Social

V - Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

§ 2º A Auditoria Interna e a Ouvidoria são vinculadas ao Conselho de Administração, e subordinam-se administrativamente à Presidência.

§ 3º A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente e é conduzida por ele.

§ 4º A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 5º As áreas referidas nos incisos I a IV e a Auditoria Interna têm nível de hierarquia administrativa equivalente ao de Superintendência.

§ 6º A EPE possui 10 (dez) Superintendências e cada diretoria conta com um Assessor.

Seção III

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 4º Em sua estrutura de cargos, a EPE possui um total de 20 Cargos em Comissão e 42 Funções Gratificadas, indicados pela Diretoria Executiva da Empresa.

	Cargos /Funções Gratificadas	Vagas
i.	Assessor da Presidência	3
ii.	Assessor de Diretor	4
iii.	Assessor de Comunicação Social	1
iv.	Auditor Interno	1
v.	Chefe de Gabinete	1
vi.	Consultor Jurídico	1
vii.	Secretário-Geral	1
viii.	Superintendente	10

ix.	Superintendente Adjunto	10
x.	Consultor Técnico I	9
xi.	Consultor Técnico II	14
xii.	Consultor Técnico III	5
xiii.	Gestor de Conformidade e Riscos	1
xiv.	Ouvidor	1
Total		62

§ 1º Os cargos em comissão, de livre provimento, são destinados dentre as vagas mencionadas nos itens i. a viii.

§ 2º O Auditor Interno e o Ouvidor são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e suas permanências devem ser limitadas a três anos consecutivos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Auditoria Interna e da Ouvidoria

Seção I

Das Atribuições da Auditoria Interna

Art. 5º Compete à Auditoria Interna:

I - Acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais;

II - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

IV - Exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas;

V - Examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da Empresa e tomadas de contas especiais;



Empresa de Pesquisa Energética

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

- VI - Avaliar o desempenho dos processos organizacionais, propondo medidas visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, à eficiência no uso dos recursos e à compatibilização das competências das Superintendências;
- VII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI;
- VIII - Acompanhar as ações implementadas pelas Diretorias e Superintendências da EPE provenientes das recomendações contidas nos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX - Recomendar à Diretoria a adoção de providências que visem a prevenir a ocorrência de possíveis falhas no funcionamento da EPE; e
- X - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção II

Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

- I - Receber, examinar, dar encaminhamento, responder e acompanhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e solicitações;
- II - Intermediar interesses dos cidadãos e da Empresa;
- III - Sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento dos produtos e serviços, dos processos e da gestão;
- IV - Elaborar relatórios periódicos e dar publicidade a eles;
- V - Exercer funções com independência e autonomia;
- VI - Apoiar as ações de transparência e de democracia participativa;
- VII - Coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); e
- VIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da Atribuições da Presidência

Seção I

Das Atribuições da Assessoria da Presidência

Art. 7º. Compete à Assessoria da Presidência:

- I - Interagir com as Diretorias e seus Assessores, com as Superintendências e com agentes externos visando colher informações que subsidiem a realização de estudos técnicos necessários ao exercício do assessoramento ao Presidente;

- II - Coordenar a realização de estudos técnicos de caráter interdisciplinar, apresentando ao Presidente, para fins de designação, os nomes indicados pelas respectivas Diretorias para representarem as áreas no desenvolvimento de tais estudos;
- III - Elaborar, de acordo com as instruções da Presidência, as Propostas de Deliberação do Conselho de Administração – PDCA – e de Resolução de Diretoria – PRD - sobre assuntos de responsabilidade da Presidência;
- IV - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias da Presidência, de forma articulada com as demais áreas;
- V - Subsidiar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da EPE, monitorar a execução das metas, atividades, projetos e processos relativos ao PEI, coordenando as propostas e revisões dos seus ciclos;
- VI - Coordenar o Comitê Executivo de Gestão Estratégica (CGE-X);
- VII - Desenvolver os trabalhos relativos à Inovação, Gestão de Projetos e Novos Negócios;
- VIII - coordenar a elaboração do Relatório de atividades da EPE no âmbito da Presidência e junto às Assessorias das Diretorias, bem como consolidá-lo para fins de aprovação pelo Presidente; e
- IX - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

Seção II

Das Atribuições da Chefia de Gabinete

Art. 8º Compete à Chefia de Gabinete da Presidência:

- I - Assessorar o Presidente na coordenação e execução de suas atividades;
- II - Coordenar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;
- III - Interagir com os responsáveis pelas áreas integrantes da estrutura organizacional da Empresa visando agilizar o encaminhamento e a solução dos assuntos de interesse da Presidência;
- IV - Coordenar e supervisionar as atividades do Escritório Sede, em Brasília; e
- V - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Das Atribuições da Consultoria Jurídica

Art. 9º Compete à Consultoria Jurídica da EPE:

- I - Assistir ao Presidente e aos Diretores da Empresa em assuntos de sua competência, procedendo à análise jurídica de assuntos técnico-administrativos que lhe sejam submetidos e emitindo o parecer competente;
- II - Participar, em conjunto com outras áreas da EPE, de estudos técnico-administrativos de caráter interdisciplinar que se refiram, entre outras, à implementação de novas ações de negócio, interpretação e orientação acerca de legislação nova e tratamento de controvérsias contratuais;
- III - Exercer a representação judicial ou extrajudicial, em qualquer instância ou tribunal, recomendar ações e medidas acautelatórias ou preventivas e pronunciar-se sobre as linhas de ação e teses a serem adotadas no contencioso;
- IV - Emitir parecer sobre as matérias submetidas ao Conselho de Administração; e
- V - Harmonizar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e demais normativos a serem observados pelas diversas unidades organizacionais da EPE; e
- VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

Seção IV

Das Atribuições da Secretaria-Geral

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral:

- I - Realizar o planejamento e organização das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as providências cabíveis e elaborando as respectivas pautas e atas;
- II - Coordenar a distribuição da documentação produzida antes, durante e depois de realizadas as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - Produzir as súmulas das atas de reuniões da Diretoria Executiva com o objetivo de divulgar internamente as decisões tomadas;
- IV - Atualizar e manter sob guarda os Livros de Atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - Informar sobre o andamento dos processos colocados em diligência;
- VI - Tomar as providências necessárias a conferir validade aos atos praticados pelo Conselho de Administração.
- VII - Providenciar a convocação do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Exercer outras atribuições inerentes à função de secretaria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; e

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições da Assessoria de Comunicação Social

Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação Social da EPE, de acordo com a orientação da Presidência, executar as atividades relacionadas aos processos de informação e divulgação institucionais, de comunicação com os agentes setoriais e demais segmentos da sociedade, dando publicidade aos atos da Empresa, e:

I - Coordenar e executar as ações de publicidade institucional da empresa, identificando os diversos segmentos de público e respectivas informações a serem veiculadas;

II - Realizar contatos com a mídia, visando conhecer, selecionar e interpretar notícias e fatos que digam respeito à EPE, propondo as ações necessárias;

III - Colher e consolidar informações de interesse público que se refiram às ações e resultados produzidos pela EPE, com o propósito de bem informar a sociedade em atendimento ao princípio da transparência;

IV - Estabelecer as instruções para atualizar a página da EPE na Internet em colaboração com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações, assim como analisar criticamente o conteúdo a ser veiculado;

V - Atender a pedidos de informação feitos à EPE por profissionais de veículos de comunicação; e

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção VI

Das Atribuições da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 12. Compete à Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I - Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

- V - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - Disseminar a importância da Conformidade, da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI - Atuar direta ou indiretamente na avaliação de riscos ligados a corrupção e fraude e diretamente na posterior definição dos padrões e políticas de integridade da organização; e
- XII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições das Diretorias

Seção I

Da Diretoria de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Art. 13. A Diretoria de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais tem a seu cargo coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas aos estudos econômicos necessários à formulação de cenários referenciais para a expansão da oferta e da infraestrutura de energia, aos estudos da demanda de energia, incluídos os de energia elétrica, de combustíveis fósseis e de biocombustíveis, e aos estudos do planejamento integrado dos recursos energéticos no longo prazo, aí incluídos os estudos setoriais sobre o uso da energia, o desenvolvimento tecnológico, a competitividade entre os energéticos, a sustentabilidade ambiental e o financiamento do setor de energia; e aos estudos de impacto socioambiental de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica e de expansão da capacidade de oferta de outros energéticos.

Art. 14. A Diretoria de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Estudos Econômicos e Energéticos e a Superintendência de Meio Ambiente.

Art. 15. Compete à Superintendência de Estudos Econômicos e Energéticos:

- I - Elaborar estudos macroeconômicos necessários à formulação de cenários referenciais para os estudos de expansão da oferta e da infra-estrutura de energia;
- II - Promover estudos de mercado visando a definir cenários de demanda dos energéticos, aí incluídos energia elétrica, de combustíveis fósseis e de biocombustíveis;
- III - Desenvolver estudos setoriais, inseridos no planejamento integrado de recursos energéticos a longo prazo, sobre o uso da energia, sobre a competitividade entre os energéticos e sobre a capacidade de financiamento do setor de energia;
- IV - Promover o acompanhamento e a análise regular do mercado dos diferentes energéticos;
- V - Promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;
- VI - Promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia;
- VII - Realizar estudos e projeções da Matriz Energética Brasileira;
- VIII - Elaborar e providenciar a publicação do Balanço Energético Nacional;
- IX - Realizar estudos que identifiquem e quantifiquem os potenciais de recursos energéticos, bem como sua perspectiva de uso no longo prazo;
- X - Desenvolver os estudos do planejamento integrado dos recursos energéticos no longo prazo visando à formulação de alternativas para a composição da oferta de energia;
- XI - Desenvolver estudos setoriais, inseridos no planejamento integrado de recursos energéticos a longo prazo, sobre o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental;
- XII - Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à viabilização das atividades sob sua responsabilidade; e
- XIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais.

Art. 16. Compete à Superintendência de Meio Ambiente:

- I - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários ao planejamento energético;
- II - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários ao dimensionamento dos projetos de geração, transmissão de energia elétrica e infra-estrutura de combustíveis contemplados nos planos de expansão de curto, médio e longo prazos do sistema energético nacional;

III - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários à prospecção e inventários de recursos energéticos e a gestão do licenciamento prévio ambiental de novos empreendimentos selecionados;

IV - Desenvolver estudos e produzir informações socioambientais para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável; e

V - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais.

Seção II

Da Diretoria de Estudos de Energia Elétrica

Art. 17. À Diretoria de Estudos de Energia Elétrica compete coordenar, orientar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica; dos estudos de viabilidade técnico-econômica para os empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica; dos estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos; dos estudos necessários às definições dos parâmetros de planejamento para realização dos leilões de expansão do sistema de geração e transmissão do sistema elétrico; e ao suporte e participação das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes.

Art. 18. A Diretoria de Estudos de Energia Elétrica conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Geração de Energia Elétrica e a Superintendência de Transmissão de Energia.

Art. 19. Compete à Superintendência de Geração de Energia:

I - Desenvolver estudos de planejamento de médio e longo prazo da expansão da oferta de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional e para Sistemas Isolados;

II - Apoiar o MME na definição das diretrizes e sistemáticas dos leilões, tanto para o Sistema Interligado Nacional como para Sistemas Isolados, e auxiliar no desenvolvimento do desenho de mercado;

III - Acompanhar as evoluções tecnológicas das alternativas de suprimento do sistema, de forma a incorporá-las aos estudos de planejamento por meio do desenvolvimento de bases de dados, produção de informações de entrada para os estudos de planejamento e da elaboração de estudos prospectivos e de levantamento de potencial técnico-econômico, em conjunto com outras áreas da EPE.

IV - Acompanhar as evoluções e características da operação do parque de geração existente para obter informações que serão utilizadas nos estudos de planejamento,

avaliando suas implicações na oferta de geração para expansão do sistema, bem como a integração energética com outros países.

V - Elaborar análises e estudos técnicos para suporte à decisão do Ministério de Minas e Energia nos temas afeitos à geração de energia elétrica;

VI - Executar os cálculos e revisões dos lastros de energia e potência e elaborar o balanço estrutural de oferta e demanda do sistema, bem como subsidiar tecnicamente melhorias nas metodologias vigentes;

VII - Acompanhar os avanços metodológicos da cadeia oficial de modelos matemáticos utilizados nos estudos de planejamento, e apoiar o desenvolvimento de modelos específicos que atendam às necessidades da EPE, além de elaborar ferramentas auxiliares que visam otimização e integração das atividades da área, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VIII - Coordenar o processo de habilitação técnica para os leilões de geração e executá-lo em conjunto com outras áreas da EPE;

IX - Realizar estudos orçamentários, econômicos e financeiros para os diversos modelos de negócios das fontes de geração, auxiliando na definição dos preço-teto dos leilões e nas estimativas de custos envolvidos na implantação de projetos de geração; e

X - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica.

~~Art. 20. Compete à Superintendência de Projetos de Geração: (Revogado)~~

~~I - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários para os leilões de energia do Sistema Interligado Nacional e dos Sistemas Isolados, inclusive os processos de habilitação técnica dos empreendimentos de geração de energia elétrica e cálculo do preço-teto;~~

~~II - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários ao dimensionamento dos projetos de engenharia dos empreendimentos de geração de energia elétrica tanto de inventário, quanto de viabilidade técnica e econômica, inclusive de fontes alternativas e armazenamento de energia; e~~

~~III - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica.~~

Art. 21. Compete à Superintendência de Transmissão de Energia:

- I - Desenvolver e realizar os estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão de curto e médio prazos do sistema de transmissão de energia elétrica nacional, bem como acompanhar e subsidiar os estudos de longo prazo;
- II - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos parâmetros técnicos e econômicos para a realização dos leilões de concessão das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica nacional; e
- III - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos projetos de engenharia das instalações de transmissão de energia elétrica e das conexões de cargas elétricas e usinas geradoras de energia elétrica ao sistema; e
- IV - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica.

Seção III

Da Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Art. 22. À Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis compete coordenar, orientar e acompanhar as atividades de estudos de gestão dos recursos e reservas de petróleo e seus derivados e gás natural; de estudos sobre a infraestrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis e de estudos sobre as indústrias nacional e internacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 23. A Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Petróleo e Gás Natural e Superintendência de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis.

Art. 24. Compete à Superintendência de Petróleo e Gás Natural:

- I - Elaborar estudos de gestão dos recursos e reservas de petróleo e gás natural;
- II - Elaborar estudos sobre a infraestrutura, oferta, produção e transferência/escoamento de petróleo e gás natural;
- III - Elaborar estudos sobre processamento, transporte, estocagem, oferta, comercialização e suprimento de gás natural;
- IV - Elaborar e/ou avaliar estudos de projetos de infraestrutura de petróleo e gás natural;
- V - Elaborar estudos sobre os mercados nacional e internacional de petróleo e gás natural; e
- VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Art. 25. Compete à Superintendência de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis:

- I - Elaborar estudos de gestão dos recursos de derivados de petróleo e biocombustíveis;
- II - Elaborar estudos sobre a infraestrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;
- III - Elaborar e/ou avaliar estudos de projetos de infraestrutura de derivados de petróleo e biocombustíveis;
- IV - Elaborar estudos sobre os mercados nacional e internacional de derivados de petróleo e biocombustíveis;
- V - Elaborar estudos sobre indústrias e produtores nacionais e internacionais de derivados de petróleo e biocombustíveis; e
- VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Seção IV

Da Diretoria de Gestão Corporativa

Art. 26. À Diretoria de Gestão Corporativa compete orientar, coordenar e acompanhar as atividades econômicas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e contábeis da Empresa e a gestão da infraestrutura corporativa necessária ao funcionamento da Empresa, incluindo a cadeia de suprimento de materiais e de serviços, os espaços físicos e as instalações, bem como a tecnologia da informação e de comunicação, de forma integrada aos processos de gestão de pessoas e do conhecimento.

Art. 27. A Diretoria de Gestão Corporativa conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Recursos Financeiros, a Superintendência de Recursos Logísticos, a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 28. Compete à Superintendência de Recursos Financeiros:

- I - Promover a administração dos recursos financeiros;
- II - Efetuar a execução e a análise contábil, fiscal e tributária;
- III - Efetuar o controle contábil dos ativos e passivos; e
- IV - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 29. Compete à Superintendência de Recursos Logísticos:

- I - Elaborar as normas e regulamentos pertinentes as atividades de contratação e de licitações;
- II - Orientar as áreas requisitantes sobre a adequada instrução processual relacionada com as demandas de contratações de bens e de serviços;

III - Proceder às licitações de bens e serviços, respondendo pela elaboração dos editais de licitação, pela realização dos pregões eletrônicos e demais modalidades licitatórias, participação nas Comissões de Licitações e de equipes de apoio e pela habilitação de fornecedores;

IV - Proceder às contratações de bens e serviços, providenciando a tramitação necessária aos processos de homologação, adjudicação e demais autorizações pertinentes;

V - Proceder a gestão dos contratos, providenciando os aditamentos eventualmente necessários, as renovações de prazos de execução, a realização de repactuações e aplicações de reajustes previstos, bem como a aplicação de penalidades incluindo eventuais processos de suspensão ou de rescisão contratual;

VI - Promover a contratação de serviços e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da infraestrutura operacional da empresa;

VII - Proceder a gestão dos serviços gerais e do apoio administrativo;

VIII - Efetuar a gestão e o controle dos bens patrimoniais da EPE;

IX - Providenciar a contratação dos imóveis para locação pela empresa, bem como de projetos de arquitetura e de obras de adaptação eventualmente necessários, e a respectiva gestão desses contratos;

X - Coordenar, orientar e apoiar as áreas requisitantes na elaboração dos termos de referência e projetos básicos, bem como realizar as pesquisas de preços necessárias à fundamentação do orçamento estimado para as contratações de bens e serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura operacional da empresa;

XI - Coordenar e gerir as atividades de gestão documental e de processos;

XII - Gerir as atividades de terceirização de gestão documental, a gestão de arquivos, inclusive guarda externa de documentos, e de protocolo; e

XIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 30. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I - Promover a gestão e a administração dos recursos de tecnologia da informação e comunicações;

II - Prover os sistemas de apoio às áreas finalísticas da Empresa;

III - Prover os sistemas de apoio à gestão da Empresa;

IV - Promover a Segurança da Informação e Comunicações; e

VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 31. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I - Elaborar o Plano de Cargos e Salários e gerenciar a dinâmica estabelecida;



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

- II - Estruturar e organizar a realização dos Concursos Públicos;
- III - Propor a formulação das políticas e diretrizes de gestão de pessoas e elaborar as normas e procedimentos da área;
- IV - Formular e gerenciar a aplicação das dinâmicas de avaliação de desempenho e de promoções;
- V - Estabelecer e executar os processos próprios de administração de pessoal, tais como: admissão e desligamento de empregados; elaboração da folha de pagamento; gestão de benefícios, incluindo o Plano de Previdência Complementar; férias, entre outros;
- VI - Participar das negociações coletivas junto aos sindicatos representantes das categorias de empregados;
- VII - Coordenar/supervisionar as atividades relacionadas à Segurança e à Saúde Ocupacional;
- VIII - Participar ativamente das atividades relacionadas com a comunicação interna da Empresa;
- IX - Estruturar e coordenar os processos de capacitação e de desenvolvimento de pessoal, incluindo a formulação de programas de retenção de talentos e de sucessão;
- X - Formular e coordenar programas de gestão do clima organizacional e qualidade de vida no trabalho;
- XI - Atuar junto aos gestores para atender as necessidades relacionadas a gestão de pessoas oferecendo soluções que gerem valor para a empresa; e
- XII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Seção V

Das Atribuições dos Assessores da Diretoria

Art. 32. Compete aos Assessores da Diretoria:

- I - Interagir com a Assessoria da Presidência e das demais Diretorias, com as Superintendências da Diretoria ao qual esteja vinculado e com agentes externos, visando a colher informações que subsidiem a realização de estudos técnicos e administrativos necessários ao exercício de sua função;
- II - Realizar a triagem de documentos endereçados à Diretoria ao qual esteja vinculado, visando a encaminhá-los adequadamente para o devido tratamento pelas unidades competentes da área;
- III - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento no âmbito da respectiva Diretoria, em atendimento às instruções emanadas da Diretoria de Gestão Corporativa;

IV - Elaborar, sob a orientação do Diretor ao qual esteja vinculado, a proposição de voto e respectiva Resolução de Diretoria sobre assuntos de competência da área;

V - Assistir ao Diretor, quando designado, nas ações de representação da EPE junto a agentes externos;

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor ao qual esteja vinculado.

Seção VI

Das Atribuições dos Superintendentes Adjuntos

Art. 33. Compete aos Superintendentes Adjuntos:

I - Assessorar o Superintendente na supervisão e coordenação das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pela Superintendência;

II - Substituir, nas ausências e afastamentos, o Superintendente, exercendo as atribuições e competências do cargo;

III - Participar, quando indicado pelo Superintendente, como representante deste, em reuniões no âmbito da Empresa, transmitindo orientação e reportando soluções adotadas;

IV - Conduzir e coordenar, por delegação do Superintendente, projetos e tarefas específicas em curso na Superintendência;

V - Realizar a triagem dos expedientes e documentos dirigidos ao Superintendente, dando andamento aos assuntos rotineiros; e

VI - Executar outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva da EPE dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno e, quando for o caso, levar tais questões ao Conselho de Administração.

Art. 34-A. A EPE deverá atender as condições necessárias para sua qualificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública (ICT Pública), conforme o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 2004 e legislação correlata.

Art. 35. Esse Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração da EPE.